

CONFERE COM
O ORIGINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - Monte Mor - SP

LEI Nº 08/1981

FIXA ÁREA MÍNIMA DE COBERTURA
PARA CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA:

ARTIGO 1º - EM TODO O TERRITÓRIO DO MU-
NICÍPIO DE MONTE MOR, COM-

PREENDIDO NA JURISDIÇÃO URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA, É ESTABE-
LECIDA A ÁREA MÍNIMA DE COBERTURA PARA CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS,
EM 50 (CINCOENTA) METROS QUADRADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASOS EXCEPCIO-
NAIS E COM A DEVIDA
JUSTIFICATIVA, O EXECUTIVO PODERÁ REDUZIR A EXIGÊNCIA CONTIDA NO
ARTIGO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE PARA MENOS DE 40 (QUARENTA) ME-
TROS QUADRADOS.

ARTIGO 2º - AS CONSTRUÇÕES, QUER RESI-
DENCIAIS, INDUSTRIAIS, CO-
MERCIAIS OU OUTRAS DE QUALQUER ESPÉCIES, SERÃO OBRIGATORIAMENTE
DE ALVENARIA E COM COBERTURA DE TELHAS, SENDO VEDADO CONCEDER AL-
VARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS QUE NÃO TENHAM OS REQUISITOS DESTES
ARTIGOS.

ARTIGO 3º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ
ESTA LEI, DENTRO DE 60 ...
(SESSENTA) DIAS DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR
NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 14 DE NOVEBRO DE 1981.-

ERNAIDO RINALDO
(PRESIDENTE)

BENEDITO MATEUS FILHO
(1º SECRETÁRIO)

A fiscalização ali onde houver, visando a uma prova de moradia, temiam não se justificar medida que restringem ainda mais a construção de habitações. Por ser essencial ao interesse público, está em presente.

16/11/81